



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1054 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza a celebração de convênios entre a PMU e as Escolas de 2º Grau sediadas no Município para fins de integração de trabalhos técnico-profissionais.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos de ensino de 2º Grau da Rede Pública Municipal e Estadual sediados no Município de Ubatuba, objetivando a integração e cooperação de trabalhos técnico-profissionais de mútuo interesse, nos termos da minuta anexa - parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As atividades a serem desenvolvidas por força do convênio realizar-se-ão através da integração aluno-trabalho.

Artigo 3º - Fica a Municipalidade autorizada a implementar as providências necessárias bem como o estabelecimento de Termos Aditivos para a plena consecução dos fins almejados no convênio.

Artigo 4º - O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de 2 (dois) anos, contados da



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

-2-

data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante simples aditamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de novembro de 1990


José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação
da Secretaria de Administração, em 12 de novembro de 1990.